

II - para quem optar em até 60 (seis) parcelas, anistia de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa;

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º - Sobre as parcelas futuras, sujeitar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do período do parcelamento.

§ 4º - Os parcelamentos em curso que encontram-se adimplentes, poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 5º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2.º desta Lei, objeto de ingresso de REFIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que encontra-se inadimplente com a Fazenda Municipal, poderá ser parcelado e nos termos desta Lei.

Art. 9º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 10 - Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS MUNICIPAL 2017, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2017 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive os com vencimento após 30 de janeiro de 2018;